

## **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**

### **Ilustríssimos Senhores da Comissão Permanente da Licitação Nº 13784/2022.**

Recorrente: **XSol Automação Industrial**, inscrita no **CNPJ 26.443.535/0001-20** localizada no endereço Rua Herwis 122, Vila Ema, São Paulo. No dia 15/12/2022 as 14:30 minutos, na sede edifício Senac, localizada no Rua Doutor Vila Nova 228, Bairro Vila Buarque - São Paulo, participou como licitante entregando a documentação em envelope, como determinado no Edital Nº 13784/2022.

#### **Dos fatos**

De acordo com a Ata de Sessão de Abertura da Licitação Concorrência Nº 13784/2022 foi informado que a XSol Automação Industrial ganhou em 1º lugar, estando de acordo com o Edital, ainda confirmado por e-mail recebido do Senac na data de 15/12/2022. Porém, na data de 20/12/2022 às 10:36, a recorrente tomou ciência do conteúdo do e-mail informando que estava inabilitada, por falta do Certificado de Regularização - FGTS.

#### **Isso não deve prosperar, se não vejamos:**

Todos os impostos de FGTS foram devidamente pagos, cabendo a Caixa Econômica Federal a emissão do Certificado de Regularização de FGTS, porém, por erro de processamento da Caixa Econômica Federal não fizeram na data correta, ainda comparecendo ao Banco pessoalmente, foi nos informado que havia um valor de R\$ 23,67 centavos, essa diferença trata-se da Guia de Recolhimento de FGTS do mês 05 do ano 2020 que a Caixa Econômica Federal por erro interno não processou na ocasião.

Diante dos fatos a recorrente comprova que possui **todas Guias de Impostos de FGTS e os comprovante de pagamento**, que poderão ser apresentados se necessário e principalmente o comprovante de pagamento da Guia de FGTS de maio de 2020, que a Caixa Econômica Federal que na ocasião não processou, justamente a que está dando origem a discussão. **Afirmamos e comprovamos** novamente que trata-se de um **erro interno da Caixa Econômica Federal** e não da recorrente participante da licitação.

## **Do pedido**

De tudo que já se foi dito a recorrente cumpriu estritamente as regras editalícias, razão pela qual haverá de ser desconstituída a decisão que a inabilitou e por conseguinte vem lhe impedindo de continuar como ganhadora da licitação. Em face do exposto requer, a vossas senhorias seja **reconhecido e provido** o presente recurso para desconstituir da decisão recorrida, com consequente habitação da recorrente, garantia a sua permanência nas fases a seguir.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, data 05/01/2022

**XSol Automação Industrial Ltda**